



# PARECER N.º 303/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 75/2026 Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC Residência Inclusiva Casa do Dodô, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional - como especifica."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 75/2026

### I. INTRODUÇÃO

Submete-se à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 75/2026**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão de **transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 200.000,00** à **OSC Residência Inclusiva Casa do Dodô**, destinados à realização do **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional**. O texto prevê repasse mediante cronograma de desembolso, prestação de contas mensal no SIT e sujeição à fiscalização dos órgãos de controle.

### II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição está em consonância com a Constituição Federal, especialmente com o **art. 30, incisos I e II**, que atribui ao Município competência para legislar sobre

interesse local e complementar a legislação aplicável. Também encontra respaldo nos **arts. 203 e 204 da Constituição Federal**, que organizam a assistência social como política pública de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade, e no **art. 37, caput**, que impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à Administração Pública.

A **Lei Orgânica do Município de Apucarana** ampara a iniciativa nos dispositivos que conferem competência municipal para legislar sobre interesse local, complementar a legislação superior, elaborar o orçamento, conceder auxílios e subvenções e firmar convênios com entidades da sociedade civil, especialmente o **art. 12, incisos I, II, VI, IX, XXXVII e XL**. A matéria, por cuidar de apoio financeiro a entidade que executa serviço de acolhimento institucional, guarda plena compatibilidade com a competência municipal.

Também não há irregularidade orçamentária, pois o projeto informa que a despesa correrá por dotações próprias do orçamento vigente, via Fundo Municipal de Assistência Social, além de sujeitar a execução às regras da Lei nº 13.019/2014, com prestação de contas e fiscalização. A proposição, portanto, preserva a legalidade financeira e não apresenta vício formal.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à livre tramitação do Projeto de Lei nº 75/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e compatível com o interesse público local.

---

MOISÉS TAVARES



**Assinatura Qualificada ICP-Brasil**

**MOISES TAVARES**

**DOMINGOS:04119273962**

Horário Carimbo Tempo:

27/04/2026 10:30:30

---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 26/04/2026 às 22:15:00.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **82bc1b6403827509dcffe391e15c0d71**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139978**.